



**CONTRATO Nº 17112021.01**

**TERMO DE CONTRATO Nº 17112021.01 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, COM A EMPRESA JOSÉ LEORNE JÚNIOR & CIA. LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, com sede à Rua Rios, s/nº - Centro - Marco/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.855.618/0001-21, representado pela Vereadora Presidente, Sra. **Iná Maria Macêdo Osterno**, portadora do RG nº 99097176752 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 906.771.103-91, domiciliada nesta cidade de Marco/CE, onde reside na Rua Dep. Francisco Monte nº 3507, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ LEORNE JÚNIOR & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dedé Rios s/nº, no bairro Centro, nesta cidade de Marco/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.558.992/0005-40 e inscrição Estadual nº 06.283.768-0, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **José Leorne Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2001099148462 expedido pela SSP/CE e CPF(MF) nº 027.679.523-77, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pela Exma. Sra. Iná Maria Macêdo Osterno, Presidente da Câmara Municipal de Marco/CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, conforme especificações em anexo do edital, constantes do Item, do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor à Contratada e conforme abaixo detalhado:

Item	Quant.	Unid	Especificação do Produto	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	1.200	Litros	<b>Gasolina Aditivada:</b> com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a Resolução nº 807, de 23 de janeiro de 2020. - DOU Publicado em 24/01/2020 ou legislação que a substituir da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	7,15	8.580,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo

validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o dia **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1- O(s) objeto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do veículo a serviço da Câmara Municipal, mediante solicitação de abastecimento formulada pelo Gestor da Câmara Municipal de Marco;
- 5.2- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Câmara Municipal de Marco.
- 5.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 5.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 5.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 5.6- Deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Câmara Municipal de Marco, com domicílio a Rua Rios, s/nº - Centro, Marco/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.855.618/0001-21, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.
- 5.7- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Câmara Municipal de Marco, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 7.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: **0101.010310001.2.001** - Gerenciamento Administrativo do Legislativo Municipal e Elemento de Despesa nº: **3.3.90.30.00**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1- O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Marco, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 9.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 9.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:  
I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marco prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 9.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 9.8- As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 10.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93,



reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Marco, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Marco-CE, 17 de novembro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**

Iná Maria Macêdo Osterno

Presidente da Câmara

**CONTRATANTE**



**JOSÉ LEORNE JUNIOR & CIA. LTDA**

José Leorne Júnior – Sócio Administrador

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Alexandra Maria Rocha Carneiro

Nome: ALEXANDRA MARIA ROCHA CARNEIRO

CPF/MF: 606.486.583-00

02. Rita Maria Souza Rios

Nome: RITA MARIA SOUZA RIOS

CPF/MF: 907.524.063-53

